Av. Ernani Cotrin , 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC
@prefeituracapivaridebaixo.oficial
@prefeituradecapivaridebaixo
48 3621-4400

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(art. 18, I[1] da Lei Nº14.133, de 2021)

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DAS CLASSES "A", "B" E "E" (INFECTANTES E PERFUROCORTANTES), GERADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIVARI DE BAIXO.

[1]art. 18, I - A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata oinciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: **I** - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

Av. Ernani Cotrin , 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC
@prefeituracapivaridebaixo.oficial
@prefeituradecapivaridebaixo
48 3621-4400

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação. Caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Este Estudo Técnico Preliminar integra o processo licitatório para a contratação de empresa que prestará serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos das classes "A", "B" e "E" (infectantes e perfurocortantes). O objetivo deste documento é demonstrar a necessidade da contratação, definir a melhor solução para a gestão desses resíduos e possibilitar a avaliação da viabilidade técnica e econômica, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO[2]

A contratação do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos das classes "A", "B" e "E" é essencial para garantir a adequada gestão dos resíduos gerados pela Secretaria Municipal de Saúde de Capivari de Baixo/SC, oriundos das Unidades Básicas de Saúde, CAPS, EMADE, Pronto Atendimento e Farmácia Básica. Esses resíduos apresentam riscos biológicos e ambientais significativos, exigindo manejo seguro e especializado para evitar a contaminação de pessoas e do meio ambiente.

O gerenciamento desses resíduos deve ser realizado de forma segura e eficiente, seguindo as normas sanitárias e ambientais vigentes. O descarte inadequado pode gerar impactos à saúde pública e ao meio ambiente, tornando imprescindível que todas as etapas do processo sejam conduzidas por profissionais capacitados e com infraestrutura adequada.

O interesse público na contratação está na necessidade de garantir a destinação correta dos resíduos, evitando a proliferação de doenças e a contaminação do solo e dos recursos hídricos. A execução do serviço por uma empresa especializada assegura a conformidade com as exigências legais, proporcionando maior segurança para a população e contribuindo para a preservação ambiental.

[2] art. 18, § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos: **I - descrição da necessidade da contratação**, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

Av. Ernani Cotrin , 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC
@prefeituracapivaridebaixo.oficial
@prefeituradecapivaridebaixo
48 3621-4400

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.[3]

O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, em razão de que, ainda não existe, no Município de Capivari de Baixo/SC, o referido Plano.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.[4]

É necessária a contratação de empresa que atenda as demandas do Município referente ao objeto em questão ao tempo e modo necessários, conforme itens e quantidades descritos no item subsequente, assim como preencha os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, que comprovam sua qualificação técnica.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES[5].

Ao calcular a quantidade a ser determinada, e ao analisar os Documentos de Formalização da Secretaria Municipal, resulta no seguinte quantitativo:

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Uni de medida	Quant.
01	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos das classes "A", "B" e "E" (infectantes e perfurocortantes)	Quilo(s)	5500

[3]art.18, § 1º, II - demonstração da **previsão da contratação no plano de contratações anual**, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
[4]art.18, § 1º, III- **requisitos da contratação**.
[5]art.18, § 1º, IV**-** estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

Av. Ernani Cotrin , 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC
@prefeituracapivaridebaixo.oficial
@prefeituradecapivaridebaixo
48 3621-4400

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO.[6]

Em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso V, foi realizado um levantamento de mercado para análise das alternativas disponíveis e justificativa técnica e econômica da solução a ser contratada. As opções consideradas incluem:

- **Contratação de empresa especializada** na coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos das classes "A", "B" e "E", (infectantes e perfurocortantes).
- **Parceria com cooperativas ou associações** para realizar parte dos serviços de coleta e destinação, com a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.
- **Solução integrada de gestão de resíduos**, com a utilização de um sistema digital para rastreamento e monitoramento da coleta e destinação dos resíduos;

A melhor alternativa seria a contratação de empresa para coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, considerando a maior eficiência e a conformidade com as exigências legais.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO[7].

Para estimar os preços, foram analisados os itens, quantidades e valores descritos a seguir, conforme o Orçamento da Contratação, anexo que integra este Estudo Técnico Preliminar:

Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Uni de medida	Quant.	Valor Unitário	Valor total
01	Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos das classes "A", "B" e "E" (infectantes e perfurocortantes)	Quilo(s)	5500	R$8,99	R$49.445,00
Total geral: R$ 49.445,00.					

[6]art.18, § 1º, V- **levantamento de mercado**, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
[7]Art.18, § 1º, VI - **estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

Av. Ernani Cotrin , 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC
@prefeituracapivaridebaixo.oficial
@prefeituradecapivaridebaixo
48 3621-4400

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.[8]

Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos das classes "A", "B" e "E" (infectantes e perfurocortantes) será realizada por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para registro de preços, com julgamento pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com o Decreto Municipal nº 1663/2023, de 14 de dezembro de 2023, e com a Lei Federal n° 14.133 de 1º de abril de 2021.

Para o requisito da contratação o credenciado deverá preencher: **habilitação jurídica**, **fiscal**, **trabalhista**, e **econômico-financeira** e, em especial, que comprove sua **qualificação técnica**.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO.[9]

Não se aplica o parcelamento, pois o objeto refere-se à prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos das classes 'A', 'B' e 'E', licitado por quilo, o que inviabiliza a divisão em parcelas.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.[10]

Com a presente contratação, o Município de Capivari de Baixo/SC, pretende alcançar os seguintes resultados:

- **Gestão segura e eficiente dos resíduos:** Garantir a destinação correta e o manejo adequado dos resíduos das classes "A", "B" e "E", conforme as normas sanitárias e ambientais vigentes.
- **Redução de riscos à saúde pública:** Prevenir a proliferação de doenças e riscos à saúde da população, com o manejo adequado de resíduos infectantes e perfurocortantes.
- **Preservação ambiental:** Evitar a contaminação do solo e dos recursos hídricos, assegurando a correta destinação final dos resíduos e contribuindo para a preservação do meio ambiente.

[8]art.18, § 1º, VII - **descrição da solução como um todo**, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
[9]art.18, § 1º, VIII - **justificativas para o parcelamento ou não da contratação**;
[10]art.18, § 1º IX - **demonstrativo dos resultados pretendidos** em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Av. Ernani Cotrin , 187, Centro
88745-000 - Capivari de Baixo - SC
@prefeituracapivaridebaixo.oficial
@prefeituradecapivaridebaixo
48 3621-4400

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO.[11]

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, nem quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Por esse motivo, este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no inciso X, § 1º, do artigo 18, da Lei nº 14.133/2021.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATO-INTERDEPENDENTES.[12]

Inexistem contratações correlatas e/ou interdependentes. Por esse motivo, com fulcro no artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021, fica justificado que este Estudo Técnico Preliminar deixa de contemplar o disposto no artigo 18, inciso XI, § 1° da Lei 14.133/2021.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS.[13]

A contratação de serviços para a gestão e destinação final dos resíduos das classes "A", "B" e "E" terá impactos ambientais positivos, pois assegura que os resíduos sejam tratados adequadamente, evitando a contaminação do solo e dos recursos hídricos. A execução conforme as normas ambientais e de segurança previne riscos à biodiversidade local e contribui para a preservação do meio ambiente.

Além disso, a destinação correta pode gerar a reciclagem de materiais e a redução de poluentes, promovendo a sustentabilidade.

Será exigida a qualificação técnica do prestador de serviços, garantindo que o mesmo possua a experiência e a capacidade necessária para realizar o manejo adequado dos resíduos e cumprir as normas ambientais.

---

[11]art.18, § 1º, X - **providências a serem adotadas** pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
[12]art.18, § 1º X -**contratações correlatas e/ou interdependentes**;
[13]art.18, § 1º, XII - descrição de possíveis **impactos ambientais** e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.[14]

Diante do exposto, considerando: **(a)** a necessidade de contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos das classes "A", "B" e "E"; **(b)** o levantamento de mercado realizado, que evidenciou alternativas viáveis e eficientes para a execução dos serviços; **(c)** as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1663/2023, que orientam a contratação pública no município; e **(d)** os resultados pretendidos, como a preservação ambiental e a garantia de saúde pública, **CONCLUI-SE** que a melhor solução é a contratação de empresas especializadas para a execução desses serviços, por meio de PREGÃO ELETRÔNICO, com registro de preço para futura e eventual contratação.

Capivari de Baixo/SC, [data da assinatura eletrônica]

gov.br Documento assinado digitalmente
KARLA VELHO ALBINO DE SOUZA
Data: 05/05/2025 13:53:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Karla Velho Albino de Souza
Diretora Administrativa

[14]art.18, § 1º, XII - **posicionamento** conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.